



Administração de Resultados
Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone (051) 711 2117 - CEP 96801 906 - Centro - Santa Cruz do Sul

DECRETO N. 4.517, de 02 de setembro de 1996.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.913, DE 23 DE JULHO DE 1996 QUE ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDE-REM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a Lei nº. 2.913, de 23 de julho de 1996, que estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - As penalidades serão impostas por motivos de denúncias de pessoas ou através do conhecimento pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 3º - Após a aplicação da primeira penalidade fica o infrator sujeito ao pagamento de multa equivalente a três UPM's podendo encaminhar, nesta fase, reclamação escrita à autoridade coatora dentro do prazo de 05 dias contados da lavratura do auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorrer o deferimento da reclamação haverá o estorno e a devolução do valor pago relativo à multa aplicada de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 2.913, de 23 de julho de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorrer o indeferimento da reclamação o infrator poderá, no prazo de 10 dias, a contar deste indeferimento, encaminhar pedido de reconsideração à mesma autoridade, quando for apresentado argumento novo que ilida a decisão anterior.



Administração de Resultados
Gabinete do Prefeito


Praça da Bandeira, s/nº - Fone (051) 711 2117 - CEP 96801 906 - Centro - Santa Cruz do Sul

ARTIGO 4º - O recurso administrativo poderá ser impetrado após a notificação por escrito e aplicação de multa equivalente a 3(três) UPM's.

ARTIGO 5º - A cassação do alvará, como última alternativa, será efetuado através de despacho motivado no próprio registro cadastral do estabelecimento na Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 1996.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


CLAITON FERNANDES
Secretário Municipal da Administração